



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO DA MULHER.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 210/2014

PROPONENTE: Deputado Estadual Orlando Cidade - PTN

RELATOR: Deputado Dermilson Chagas - PDT

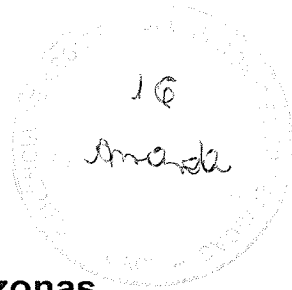
"Dispõe sobre a veiculação de propagandas contra a violência a mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos shows que forem realizados no Estado do Amazonas".

I - RELATÓRIO

Ab Initio, chega-me concluso para emissão de parecer a proposta de lei em epígrafe, de autoria do Parlamentar Orlando Cidade, que no exercício de suas prerrogativas, propõe sobre a veiculação de propagandas contra a violência a mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos shows que forem realizados no Estado do Amazonas.

A presente proposta veio a Comissão Da Mulher, no dia 17/11/2015, onde ***ex lege*** passo a emitir o ***opinio parescere***.

É o relatório.
Passo a opinar.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas COMISSÃO DA MULHER.

II – FUNDAMENTAÇÃO

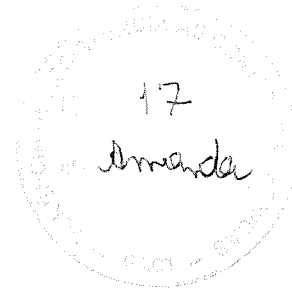
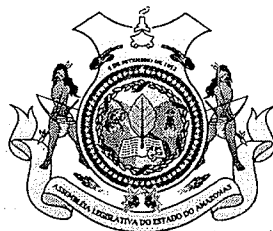
Trata-se de Projeto de Lei 210/2014, de autoria do Deputado Orlando Cidade, projeto este que teve parecer Favorável das respectivas Comissões.

Impende desacatar, que o referido projeto de lei em epígrafe, por ***ex auctoritate legis*** (força de lei) busca locupletar uma maior veiculação no combate a violência a mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos shows que forem realizados no Estado do Amazonas.

Impende destacar ainda, que o referido projeto de lei, do nobre colega, é muito importante, pois a violência contra mulher e a exploração sexual contra crianças e adolescentes infelizmente (e falo como cidadão) é uma triste e lamentável rotina em nosso Estado, pois nossas mulheres e crianças que merecem viver em grau de igualdade com todos nós, ocupando assim o “espaço/lugar” em nossa sociedade.

Apesar de nossos colegas Legisladores, já reforçarem muito essa luta com legislações tais como a 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) 11.340/2006, 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e o reformado Decreto Lei n. 2.848/1940 (Código Penal), veemente necessário se faz intensificarmos com campanhas e toda e qualquer veiculação de informações sobre esse combate.

In Extensa, o referido projeto de lei em questão não transmitirá o sentimento de ***Innoxias legem*** (lei inócua), e assim, posso concluir que o referido projeto apresentado pelo colega deputado, é de grande valia/importância, em face de dar um apoio/amparo maior aos nossos semelhantes, em especial as mulheres, crianças e adolescentes do nosso Estado.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO DA MULHER.

III - VOTO

Ex expositis, ipso jure (de acordo com o direito) pelas razões apresentadas no presente parecer, opino pela **APROVAÇÃO *In Totum*** (no todo) do Projeto de Lei nº 210/2014, de autoria do Deputado Orlando Cidade, com Emenda Modificativa apresentada.

S.R. COMISSÃO DA MULHER DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de novembro de 2015, Manaus/AM.

DERMISON CHAGAS
Deputado Estadual
PDT
Relator